

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE DIAGNÓSTICO E DE TRATAMENTO DOS TRANSTORNOS DE ANSIEDADE		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	01/08/2024 12:28:50	Data da assinatura:	01/08/2024 12:28:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
01/08/2024

INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE DIAGNÓSTICO E DE TRATAMENTO DOS TRANSTORNOS DE ANSIEDADE E DA DEPRESSÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída as diretrizes para a Política de Diagnóstico e de Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e da Depressão.

§1º Para os efeitos desta lei ficam compreendidos como depressão também os seus diversos distúrbios, conhecidos como episódios depressivos, depressão bipolar, distímia, depressão atípica, depressão sazonal, depressão pós-parto e depressão psicótica.

Art. 2º As diretrizes para a referida Política tem por objetivos:

I - Detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento e o consequente tratamento;

II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico e tratamento precoce da doença e respectivos distúrbios;

III - demonstrar que fatores hereditários, efeitos colaterais de medicamentos, eventos emocionalmente angustiantes, alterações dos níveis de hormônios ou outras substâncias no corpo e outros fatores podem contribuir para a depressão;

IV - evidenciar que a depressão pode fazer com que as pessoas fiquem tristes e sem energia ou que percam todo interesse e prazer em atividades de que costumavam gostar;

V - evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes de desconhecimento acerca da doença, em suas mais diversas formas;

VI - aglutinar ações e esforços entre o poder público, a sociedade civil organizada e entidades não governamentais.

VII - identificar, cadastrar e acompanhar pacientes da rede pública diagnosticados com a doença;

VIII - conscientizar pacientes e pessoas que desenvolvam atividades juntos as unidades estaduais de saúde, quanto aos sintomas e à gravidade da doença; e

IX - abordar o tema quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, evitando assim o preconceito com relação as doenças aqui citadas.

Art. 3º Para efetivar as diretrizes serão realizadas para a conscientização da sociedade as atividades de: procedimentos informativos educativos, palestras, audiências públicas, seminários e conferências, sobre os modos de diagnosticar, combater e prevenir a depressão em todas as suas formas.

Art. 4º O Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Saúde, Educação e Assistência Social, poderá realizar os eventos descritos no artigo 3º, com os meios de comunicação necessários para o atingimento dos objetivos da presente lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto, visa acima de tudo conscientizar a sociedade de uma vez por todas da famigerada e repugnante ideia de que a depressão era uma demonstração de fraqueza, no entanto, felizmente no campo hodierno sabe-se que esta é uma doença, a qual pode gerar consequências desastrosas como o suicídio, que aumentou consideravelmente, assim como também desencadeia atos de violência, que atinge principalmente os adolescentes.

Sabemos que não é tarefa fácil acabar com o distúrbio da depressão, visto que é uma doença psicológica. Portanto, é imperioso criarmos políticas sociais que disponibilizem gratuitamente Psicólogos e Psiquiatras para diagnosticar, tratar e acompanhar os jovens nessa situação. Além disso, é imprescindível que as mídias sociais criem mais campanhas, voltadas a jovens contra a depressão.

É indispensável também a atuação da família. Vale apenas ressaltar que a depressão, em muitos casos, é negligenciada enquanto doença resultando em um diagnóstico tardio e agravamento do quadro depressivo. Isso acontece porque existe um preconceito ao estigmatizar o depressivo como preguiçoso e desanimado.

Por conta disso, o próprio individuo tenta camuflar a doença, fingindo que tudo está bem, com o objetivo de não receber julgamentos, assim, tornando a doença ainda mais perigosa segundo especialistas da Organização Mundial da Saúde.

Medidas devem ser apoiadas pela União e Estados, através de subsídios para o aumento do efetivo de médicos especialistas, em hospitais públicos, tornando o atendimento e diagnóstico de novos casos mais eficiente e acessível a população.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)